



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **AUTO POSTO NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 75.121.210/0001-37, com sede na Avenida Paraná, nº 2420, Bairro Boa Vista, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.510-000, Telefone (46) 92001-5698, e-mail: licitacao@rededelta.com.br, representada neste ato pelo Sr. Antônio Stang, inscrito no CPF sob o nº 723.271.039-91, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 067/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Total estimado para o período de 12 (doze) meses
1	DIESEL S-10	2,22%	141.034,00
2	GASOLINA COMUM	3,33%	52.650,00
Valor Total Estimado			193.684,00

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 193.684,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

2.5. Será utilizado o valor médio da ANP para o Estado do Paraná como base para aplicação do desconto proposto e seguida a aquisição do(s) item(ns).

2.6. A consulta da média ANP no Resumo Semanal será feita através do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

2.7. A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal, a qual deverá ser emitida semanalmente.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.8. Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo:

2.8.1. E-MAIL da empresa ou responsável;

2.8.2. WHATSAPP da empresa ou responsável;

2.8.3. Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato.

2.9.5. O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 02 de outubro de 2026, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
58	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	0
58		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

59		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	510
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510
60		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	511
60		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511
359	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0
359		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104
176		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104
208		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104
208		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104
236	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0
236		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	303
264		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	303
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	357
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	357
341	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0
342		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494
342		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494
235	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0
235		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O combustível, objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com a solicitação dos Departamentos, junto à bomba de abastecimento da licitante vencedora, mediante apresentação de ordem de fornecimento de posse do condutor do veículo, que deverá especificar a quantidade a ser abastecida.

8.3. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

8.4. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

8.5. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento solicitante e autoridades competentes das unidades participantes.

8.6. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas.

8.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.8. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **01 (um) dia**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.8. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.16. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

10.17. Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

10.18. Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

10.19. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços.

10.20. Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

10.21. O FORNECEDOR para o item 03 deve possuir sede própria/estabelecimento no perímetro urbano do município de Marmeleiro.

10.22. O FORNECEDOR deverá encaminhar no e-mail nf@marmeleiro.pr.gov.br até as 10 (dez) horas da manhã as notas fiscais referentes aos abastecimentos da semana. Os dias da entrega das notas deverão ser ajustados com a administração no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços. Para os fechamentos de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

mês, o FORNECEDOR deverá entregar as notas fiscais no primeiro dia útil do mês subsequente, também até as 10 (dez) horas da manhã.

10.23. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airtón Neri Rama e Rudimar Ernandes Walkowiecz.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

295

ESTADO DO PARANÁ

licitacao@rededelta.com.br

Assinado



Antônio Stang

D4Sign

Marmeleiro, 03 de outubro de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637
904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AS, OU=IEM
BRANCO, OU=14030336000101, OU=presencial, CN=
JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.03 09:09:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

**AUTO POSTO NOSSA SENHORA DO
ROSARIO LTDA**
Antônio Stang
FORNECEDOR

ARP PE 067-2025 ass pdf

Código do documento 558dae2f-3229-4697-ad13-6b061c68ba67



Assinaturas

Antônio Stang
licitacao@rededelta.com.br
Assinou*Antônio Stang*

Eventos do documento

03 Oct 2025, 10:22:28Documento 558dae2f-3229-4697-ad13-6b061c68ba67 **criado** por ANTÔNIO STANG
(8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email:licitacao@rededelta.com.br. - DATE_ATOM:
2025-10-03T10:22:28-03:00**03 Oct 2025, 10:22:55**ANTÔNIO STANG (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email: licitacao@rededelta.com.br. **REMOVEU** o
signatário **juridico@rededelta.com.br** - DATE_ATOM: 2025-10-03T10:22:55-03:00**03 Oct 2025, 10:23:04**ANTÔNIO STANG (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email: licitacao@rededelta.com.br. **REMOVEU** o
signatário **antonio@rededelta.com.br** - DATE_ATOM: 2025-10-03T10:23:04-03:00**03 Oct 2025, 10:23:29**Assinaturas **iniciadas** por ANTÔNIO STANG (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email:
licitacao@rededelta.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-03T10:23:29-03:00**03 Oct 2025, 10:24:00**ANTÔNIO STANG **Assinou** (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef) - Email: licitacao@rededelta.com.br - IP:
191.243.48.80 (191-243-48-80.static.infoservic.com.br porta: 35434) - Documento de identificação informado:
723.271.039-91 - DATE_ATOM: 2025-10-03T10:24:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f71eac0d48a0135959278445eda467d2e08f47e03d07e7e406643e7af6fdac2a

(SHA512):2c2a667f91568c76d5c8fea33517155786e75f6eaa56f3e99507720140fa4e876e23d5009f67f6c150fc032c38f85052b2d7f811e25bc6c19f9968daeb3803ba

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



15 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 03 de October de 2025, 10:24:23



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**FORNECEDOR:** AUTO POSTO NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Total estimado para o período de 12 (doze) meses
1	DIESEL S-10	2,22%	141.034,00
2	GASOLINA COMUM	3,33%	52.650,00
Valor Total Estimado			193.684,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 02 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 03 de outubro de 2025.

Marmeleiro, 03 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2048- 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

G LUGNANI LOPES CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ nº 53.404.933/0001-00.

C V PANCERA CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ nº 58.014.255/0001-93.

Marmeleiro, 03 de outubro de 2025.

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: AUTO POSTO NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Total estimado para o período de 12 (doze) meses
1	DIESEL S-10	2,22%	141.034,00
2	GASOLINA COMUM	3,33%	52.650,00
Valor Total Estimado			193.684,00

VALOR CONTRATUAL: R\$ 193.684,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 02 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de outubro de 2025.

Marmeleiro, 03 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – PROCURADOR JURÍDICO – TEMPORÁRIO – PSS Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 – Edital nº 164, de 06 de agosto de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: KARIMA HAWA MUJAHED

OBJETO: admissão da CONTRATADA no cargo de **Procuradora Jurídica - PSS**, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 3.016 e 3.017, de 01 de agosto de 2025, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013 e PSS 02-2025, Edital de Abertura nº 164, de 06 de agosto de 2025 e convocação nº 227, de 16 de setembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA: até 30 de setembro de 2026, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso de existência de concurso público no decorrer da vigência, o contrato poderá ser rescindido.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

27	Persiana Vertical, material sampa translúcida cor cinza, sem bando	Un.	1	Díux	214,99	214,99
28	Persiana Vertical, material sampa translúcida cor cinza, sem bando	Un.	1	Díux	216,99	216,99
29	Persiana Vertical, material sampa translúcida cor cinza, sem bando	Un.	1	Díux	216,99	216,99
30	Persiana Vertical, material sampa translúcida cor cinza, sem bando	Un.	1	Díux	199,99	199,99

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
31	Varão tabaco 19mm Blackout 70% cor bege, franço 2,30x3, com ídha tabaco 19mm	Un.	1	Cortex Alumv	269,98	269,98

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
------	---------------------	-------	------	-------	-------------------	--------------------------

32	Confeção e instalação de cortina em tecido black outf corti (mínimo 70%), sendo: Composição 100% poliéster, blackout em tecido. Modelo vertical de duas partes: - Com frangimento de no máximo de 2,00 metros de tecido para cada metro linear de cortina (dobro). Acabamento superior com ídha fixadas no cabeçote da cortina, entre tela revestida nas duas faces com tecido da cortina de 10 cm. Acabamento inferior com barra de 20 cm. - Costura com agulha em tamanho adequado, evitando danificar o tecido. Costura com linha de qualidade da mesma cor do tecido. - Confeccionada e instalada com todos os acessórios adequados à fixação: 1-Ídha em absor amarelo ou marrom escuro. 2-Varão do tipo tubo metálico revestido de 28mm, com ponteira na mesma circunferência e cor do varão, cor amarelo ou marrom escuro. 3-Suporte de teto ou parede, em material resistente, na mesma cor do varão, fixados com no mínimo dois parafusos em cada extremidade; Cor a definir no ato da aquisição. O serviço, bem como a proposta de preço, devem compreender todos os despesas decorrentes à completa execução dos serviços incluindo, além das medidas, fornecimento das estruturas de suporte e fixação. OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME A DEMANDA, PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: IRMA NELI, CRIEI VOVO HELENA E BRUNQUEDOTEC. Ambiente: ESCOLAS MUNICIPAIS: IRMA NELI, CRIEI VOVO HELENA E BRUNQUEDOTEC. Medidas: 2.215 m² (diversas cortinas)	Un.	1	Cortex Alumv	80.000,00	80.000,00
----	--	-----	---	--------------	-----------	-----------

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$85.098,89 (oitenta e cinco mil e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)**. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 09.00: Departamento de Educação Cultural e Esporte 09.01: Divisão de Ensino; 1236100102.029 - Atividades Operacionais do Ensino Fundamental - 5% e 25% e outras; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Despesa - 1449. 08.00 - Departamento de Assistência Social; 08.03 - Fundo Municipal de Assistência Social; 0834400002.047 - Desenvolvimento de ações de do bloco de financiamento de proteção Social Básica; 33.90.30 - Material de Consumo; Despesa:1959; 03.00 - Departamento de Administração e Planejamento, - 03.01 - Divisão de Administração e Planejamento, - 0412200022.006 - Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento, 20.90.30; material de consumo; Despesa 1898.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente desta Pregão será de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso e que possui validade para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preço, deverão manifestar sua vontade, no máximo 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 03 de outubro de 2025.
MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025
PROTOCOLO 2025/09/292433
CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso do Sul - Estado do Paraná
CNPJ nº 80.874.100/0001-86.
CONTRATADA: 15.508.052 - PALO OCTAVIO MENEGES DE HELLO - ME
CNPJ nº 15.508.052/0001-40

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de som para o SARAU MUSICAL que acontecerá nos dias 09 e 10 de outubro, conforme descritivo abaixo:

Item	Produto	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	Serviços de sonorização e instrumentos musicais para a realização do SARAU LITERÁRIO nos dias 09 e 10 de outubro de 2025	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2	Contratação de músicos para ensaio e apresentação das crianças nos dias 09 e 10 de outubro de 2025	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº: 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.03 - Divisão de Cultura; 1339200112035-Apoio ao Desenvolvimento de atividades Culturais; material de Consumo; Despesa 531.
JUSTIFICATIVA: Art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Sucesso do Sul, 03 de outubro de 2025.
MAICO DIOGO FAVERSANI
Assessor do Prefeito Municipal
FAVERSANI-03
785593903
Maico Diogo Favarsani
Prefeito Municipal

CLASSIFICADOS

JORNAL DE BELTRÃO

Para anunciar ligue **3520-4000**

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

PROTOCOLO 2025/09/292435

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso do Sul - Estado do Paraná
CNPJ nº 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: ANDREA DE MOURA LTDA - ME E
CNPJ nº 40.318.138/0001-58

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço na semana da criança e no Natal de Luz, conforme descritivo abaixo:

Item	Produto	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	Contratação de Caravana para chegada do PAPEL NOEL, como parte da programação de Natal de 2024. A caravana promoverá o entretenimento de crianças e adultos durante o evento, atendendo o público por meio de distribuição de balas e doces para fotos. A caravana deverá ficar 2(duas) horas, atendendo a todos que lá estiverem para a sessão de fotos. Inclui valor para tarde de entregas de presentes, nas datas de 28 de novembro e 21 de dezembro de 2025.	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
2	Contratação de equipe para pinturas artísticas de rosto para o dia das crianças, dia 09 de outubro e para o natal de luz 21 de dezembro de 2025.	2	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
3	Contratação de equipe para produção de algodão doce dia 09 de outubro e para o natal de luz 21 de dezembro de 2025.	2	R\$ 4.250,00	R\$ 8.500,00

VALOR: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº: 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.03 - Divisão de Cultura; 1339200112035-Apoio ao Desenvolvimento de atividades Culturais; material de Consumo; Despesa 531.

JUSTIFICATIVA: Art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Sucesso do Sul, 03 de outubro de 2025.
MAICO DIOGO FAVERSANI
Assessor do Prefeito Municipal
FAVERSANI-03
8593903
Maico Diogo Favarsani
Prefeito Municipal

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PREÇOS Nº 1887025

Vilmar Schindler, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no ato de sua assinatura, lê e se confunde pela Lei Orgânica do Município, no ato:

1. **CONVOCAÇÃO:**

1.1 - **Para tomar posse no respectivo Cargo (o) (s) candidato (s) (s) aprovados (s) no Concurso Público Municipal, de acordo com o Edital nº 001/2021.**

1.2 - **Os (s) candidato (s) (s) habilitados (s) (s) devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de cancelamento dos (s) candidato (s) (s) respectivamente classificados (s).**

CARGO: Professor 40 horas

INSC.	NOME	NP	CLASSIF.
13440	TAIANE NEGRARDI	55,50	17
13149	FLAVIA CAROL ANGELI	55,50	18

Itapejara D'Oeste, 03 de outubro de 2025.

Vilmar Schindler,
Prefeito Municipal

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diamunicipal.com.br/amp/pesquisar>

DECRETO Nº 211/2025

DATA: 03.10.2025

SÚMULA: Exonera Professora Celetista.

DECRETO Nº 212/2025

DATA: 03.10.2025

SÚMULA: Dispõe sobre a desvinculação de receita da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em conformidade com o artigo 76-B do ADCT, com a EC nº 136 de 2025 e parágrafo único do mesmo dispositivo legal da EC nº 93/2016 e dá outras providências.

PORTARIA Nº 2347/2025

DATA: 03.10.2025

SÚMULA: Nomeia jovem aprendiz.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diamunicipal.com.br/amp/pesquisar>

PORTARIA Nº 2348/2025

DATA: 03.10.2025

SÚMULA: Exonera jovem aprendiz.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diamunicipal.com.br/amp/pesquisar>

PORTARIA Nº 2349/2025

DATA: 03.10.2025

SÚMULA: Exonera jovem aprendiz.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diamunicipal.com.br/amp/pesquisar>

PORTARIA Nº 2350/2025

DATA: 03.10.2025

SÚMULA: Exonera jovem aprendiz.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diamunicipal.com.br/amp/pesquisar>

PORTARIA Nº 2351/2025

DATA: 03.10.2025

SÚMULA: Exonera jovem aprendiz.

DE CISA ADMINISTRATIVA

Referente: Chamamento Público - Credenciamento n. 003/2025 - Impugnação ao Edital

1. Vistos. Em exame acurado das razões de impugnação apresentadas e da decisão da agente de contratação, acolho ambas, ratificando-as integralmente. Considerando se tratar de caso de ilegalidade, invoco a Súmula 473/STF e DECRETO a nulidade do edital.

Intimem-se os eventuais interessados e publique-se. Após, remetam-se os autos ao Setor Competente e, caso ainda persista o interesse na contratação via credenciamento, seja retificado o Edital observando-se rigorosamente a legislação vigente.

Itapejara D'Oeste/PR, 03.10.2025.

Vilmar Schindler
Prefeito Municipal

Intimem-se os eventuais interessados que enviaram envelopes, para que enviem através do e-mail: adm@itapejaraoeste.pr.gov.br o endereço para a devolução dos mesmos.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4137/2025

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: Emporio do Pão Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.155.038/0001 - 74.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches prontos a serem servidos nos Eventos promovidos e organizados pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90047/2025.

Valor do Contrato: R\$ 309.657,00 (Trezentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 03 (três) de Outubro de 2025.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diamunicipal.com.br/amp/pesquisar>

PORTARIA Nº 2352/2025

DATA: 03.10.2025

SÚMULA: Exonera jovem aprendiz.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diamunicipal.com.br/amp/pesquisar>

PORTARIA Nº 2353/2025

DATA: 03.10.2025

SÚMULA: Exonera jovem aprendiz.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diamunicipal.com.br/amp/pesquisar>

PORTARIA Nº 2354/2025

DATA: 03.10.2025

SÚMULA: Exonera jovem aprendiz.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diamunicipal.com.br/amp/pesquisar>

PORTARIA Nº 2355/2025

DATA: 03.10.2025

SÚMULA: Exonera jovem aprendiz.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diamunicipal.com.br/amp/pesquisar>

PORTARIA Nº 2356/2025

DATA: 03.10.2025

SÚMULA: Exonera jovem aprendiz.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diamunicipal.com.br/amp/pesquisar>

PORTARIA Nº 2357/2025

DATA: 03.10.2025

SÚMULA: Exonera jovem aprendiz.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diamunicipal.com.br/amp/pesquisar>

PORTARIA Nº 2358/2025

DATA: 03.10.2025

SÚMULA: Exonera jovem aprendiz.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diamunicipal.com.br/amp/pesquisar>

PORTARIA Nº 2359/2025

DATA: 03.10.2025

SÚMULA: Exonera jovem aprendiz.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diamunicipal.com.br/amp/pesquisar>

PORTARIA Nº 2360/2025